# *LEI N.º 1166*

## *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

***O Prefeito do Município de Peritiba-SC.,*** Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

***L E I:***

***Art. 1º.*** Em cumprimento ao disposto no Art. 165, Inciso II, da Constituição Federal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Peritiba para o exercício de 1999, compreendendo:

## *CAPÍTULO I*
## *DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL*

***Art. 2º.*** A programação contida na Lei Orçamentária anual de 1999, deverá priorizar as seguintes funções do Governo:

I - Função Legislativa com ênfase para:
a)Manutenção do processo e das ações do Poder Legislativo;
b) Equipamentos, para modernização das referidas atividades;

II - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, com ênfase para:
a) aquisição de equipamentos e material permanente;
b) manutenção das atividades.

III - Administração e Planejamento, especialmente contemplando:
a) Manutenção e custeio das atividades administrativas, financeiras e de planejamento Governamental;
b) Treinamento, capacitação e reciclagem do quadro de pessoal;
c) Admissão de pessoal, conforme as necessidades, com a precedente realização de concurso público de provas ou de provas e títulos;
d)Equipar, modernizar e agilizar o sistema tributário, de arrecadação e de fiscalização;
e) Implantar processos informatizados em todos os procedimentos administrativos, financeiros e de planejamento;
f) Criação da associação dos funcionários Públicos Municipais;
g) Elaboração do novo código Tributário Municipal, Plano Diretor Urbano, Código de Postura e Código de obras;
h) Adquirir equipamentos necessários, na área de informática e outros, para atender a demanda dos serviços;

i) Aquisição de veiculo para utilização nas atividades administrativas, financeiras e de planejamento, especialmente para supervisão e coordenação superior.

IV - Agricultura com ênfase para:
a) dar continuidade ao projeto Microbacias;
b) assistência e profissionalização do produtor rural;
c) desenvolvimento da pesca;
d) reflorestamento;
e) ampliação do programa de equivalência de sementes, adubos e corretivos;
f) ampliação de telefonia rural;
g) eletrificação rural;
h) transferência de recursos financeiros para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento agropecuário - FUNDEAGRO;
i) programa de hortas comunitárias;
j) instalação de secadores de cereais e sistemas de armazenamento;
k) aquisição de veículos, máquinas e implementos agrícolas;
l) viabilização de implantação de programas de geração de emprego e renda, na agropecuária;
m) concessão de incentivos, inclusive através de máquinas e equipamentos, para as associações de pequenos empresários rurais, legalmente constituídos e assistidas tecnicamente pelo órgão municipal de agricultura
n) participação em programas de perfuração de poços tubulares profundos e em programas de açudagem;
o) convênios com a Associação comunitária e outros;

V - Indústria, Comércio e Serviços, com ênfase para:
a) apoio através de incentivos financeiros, fiscais e operacionais, à instalação e expansão de empresas industriais;
b) Aplicação de tratamento administrativo e tributo diferenciado para a micro e pequena empresa;
c) Apoio e expansão do comércio no Município;
d) Apoio e incentivo a promoção e participação das empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços em feiras e eventos promocionais;
e) Criação e incentivo à feiras livres;
f) criação de associação de pequenos produtores rurais;
g) implantação, através de incentivos fiscais, operacionais, financeiros e técnicos, de pequenas agro-industriais;
h) viabilização de projetos de turismo rural;

VI - DMER, com ênfase para:
a) ampliação do parque rodoviário Municipal;
b) manutenção e ampliação da malha viária municipal;
c) concessão e permissões para o transporte coletivo dentro do território do Município;
d) conservação, construção, pavimentação e sinalização de vias públicas;
e) construção de abrigos para passageiros;

f) aquisição de material permanente para o terminal rodoviário
g) aquisição de terrenos
h) ampliação da garagem municipal;
i) construção de pontes, pontilhões e bueiros.
j) Transferências para o Fundo rotativo habitacional-FUROHABI.

VII - Transporte urbano, com ênfase para:

a) Pavimentação de vias urbanas em paralelepípedos;
b) pavimentação asfáltica das principais vias urbanas;
c) construção e canalização e galerias pluviais;
d) construção de passeios públicos e muros, em parceria;
e) construção de muros em terrenos baldios em parceira;
f) manutenção das ruas, passeios e limpeza pública;
g) ampliação e melhoramento da iluminação pública;
h) manutenção da iluminação pública;
i) correção e amortização da dívida pública;
j) reconstrução do cemitério público municipal.

VIII - Educação e Cultura, com ênfase para:
a) nucleação do ensino fundamental;
c) educação da criança de 0 à 6 anos;
d) assistência a educandos;
e) viabilização do transporte escolar;
f) qualificação e valorização dos profissionais em educação;
g) ensino superior, convênios com universidades;
h) educação de adultos;
i) ampliação do acervo literário;
j) Educação especial - contribuição para a APAE Concórdia;
l) apoio aos artistas da terra;
m) apoio aos grupos culturais;
n) aquisição de equipamentos para o Centro Educacional e Creche Municipal;
o) assinatura de convênios;
p) ampliação do Centro Educacional e Creche Municipal;
q) manutenção do programa de merenda escolar e distribuição gratuita de material didático, pedagógico e uniforme escolar;
r) aquisição de veículos para rede educacional;
s) manutenção das atividades da creche.

IX - Educação física e Desporto, com ênfase para:

a) apoio ao desporto amador;
b) assinatura de convênios;

X - Saúde e saneamento, com ênfase para:
a) medicina e odontologia preventiva e curativa;
b) regionalização das ações da saúde;

c) ampliação e equipamentos da rede fisica;
d) combate a desnutrição infantil;
e) programa de saúde da família;
f) aquisição de bens móveis e imóveis;
g) recolhimento e tratamento do lixo;
h) poços artesianos;
i) análise de águas;
j) análise de águas;
k) transferência para o Fundo Municipal de Saúde.
l) Convênio com o Hospital Regional de Chapecó (consórcios)

XI Assistência Social, com ênfase para:
a) assistência a velhice;
b) assistência aos clubes de mães;
c) assistência comunitária;
d) apoio às entidades assistenciais;

XII - Assistência e Previdência, com ênfase para:
a) programa de assistência da criança, do menor e do adolescente;
b) transferência para o Fundo da criança, do menor e do adolescente;
c) transferência para o Fundo de aposentadoria e pensões e serviço Municipal de assistência social e à saúde - FAPEN/SEMAS;
d) aquisição de material de serviço para o desenvolvimento de trabalhos com grupos de idosos;
e) assistência social a população carente;
f) contribuição para o PASEP;

## *CAPÍTULO II*
## *DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS*

***Art. 3º.*** O Poder Executivo Municipal encaminhará projeto de Lei orçamentaria, fundamentado nas disposições legais pertinente e nas diretrizes aqui estabelecidas.

***Art. 4º.*** No projeto de Lei orçamentaria, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços à época de sua elaboração.

***Parágrafo único:*** Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades gestoras.

***Art.9º.*** Os orçamentos fiscais e de seguridade social compreenderão os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

***Art. 6º.*** A lei orçamentária anual apresentará, em anexos, de acordo com a Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964, a despesa discriminada segundo a classificação funcional programática até o nível de projeto/atividade e a classificação

econômica ao nível de elemento, por órgão e unidade orçamentária e, a receita descriminada até o nível de alínea.

## *CAPÍTULO III*
## *DAS LEGISLAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA*

***Art. 7º.*** Na estimativa da receita, serão considerados todos os efeitos produzidos pela alteração da Legislação tributária.

***Art. 8º.*** Ocorrendo alteração na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentaria anual à Câmara de Vereadores, que implique em excesso de arrecadação nos termos da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, em relação a estimativa da receita constante no referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional no exercício de 1999.

## *CAPÍTULO IV*
## *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

***Art. 9º.*** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 28 de outubro de 1998.***

***TARCISIO REINALDO BERVIAN***
***Prefeito Municipal***

***Publicado nesta secretaria na data supra.***

***JOARES ALBERTO PELLICIOLI***
***Secretário de Administração e Finanças***